

n.º 11541997, com domicílio no lugar de Pomarinho, Couto Cambeses, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2002, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 4137/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/99.2TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Silva Granja, filho de Valdemar da Silva Granja e de Gracinda Gonçalves da Silva, nascido em 30 de Outubro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6569582, Kaserne-strasse, 78, 7000 Chur, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de injúrias à autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, com referência ao artigo 132.º, alínea h), do mesmo Código e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4138/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1104/02.0TBVNF, ex. n.º 331/02, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Alves da Mota Cunha, nascido em 11 de Outubro de 1965, filho de César Augusto Cunha e de Maria do Céu Coelho Alves da Mota Cunha, natural de Angola, com domicílio na Rua D. Sancho I, 3.º-B, Famalicão, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, falsificação de títulos de crédito e burla na forma tentada, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4139/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado n.º 929/02.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Cunha Lopes, filho de Américo Silva e de Maria da Conceição Cunha Lopes, nascido em 20 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11419250, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Conceição, 514, Calendário, 4760-370 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 4140/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/04.7PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Ferreira de Almeida, filho de João Manuel de Sousa Almeida e de Maria Fernanda Ferreira Pinto, natural de Massarelos, Porto, solteiro, com domicílio na Rua Particular João Félix, 37, Santa Marinha, 4430-170 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4141/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1924/96.3TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4142/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Sousa Santos, filho de António Rodrigues dos Santos e de Clara de Sousa Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio na Travessa das Fontainhas, 259, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 54.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, praticado em 12 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados